

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201800500

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Rondônia (SRTE/RO)

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Porto Velho/RO

Exercício: 2017

Autoridade Supervisora: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Ministro de Estado do Trabalho

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2017 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia (SRTE/RO), expresse opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

A partir da avaliação realizada, verificaram-se avanços na gestão da Unidade auditada, como o aprimoramento dos controles na área de licitações e contratos e a melhoria das condições de acessibilidade em instalações da Superintendência. Essas providências guardam relação com recomendações emitidas pela CGU, o que demonstra disposição dos gestores em implementar melhorias.

Em contrapartida, identificaram-se fragilidades nos processos de restituição da contribuição sindical a cargo da Superintendência, como emissão de parecer sem adequada fundamentação legal e instrução processual sem juntada de documentos previstos em norma. Para corrigir as falhas, recomendou-se que a Unidade defina rotinas contendo todos os documentos e procedimentos necessários à formalização dos processos, para o devido acompanhamento e análise dos requerimentos de restituição.

Por sua vez, em relação à avaliação da gestão de pessoas, foram observadas falhas de registros no sistema SISAC (Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessão, do Tribunal de Contas da União), como erros de preenchimento relativos à discriminação dos tempos de serviço averbados, à proporcionalidade da aposentadoria, à discriminação dos valores utilizados no cálculo dos proventos e aos fundamentos legais do benefício. Para evitar a reincidência dessas falhas, faz-se necessário que a Unidade implemente rotinas, fluxos e *checklists* contendo todos os documentos e procedimentos relacionados à formalização e condução dos processos.

Quanto aos demais aspectos analisados pela auditoria, considerando o escopo de análise definido, não foram identificadas falhas ou inconsistências.

Com base nas situações verificadas, entende-se que as fragilidades da Unidade não comprometem significativamente a execução das atividades. Não obstante, a implementação das recomendações exaradas pela equipe de auditoria é condição para corrigir as falhas evidenciadas, a fim de evitar reincidências.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentada no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 27 de julho de 2018.

ELIANE VIEGAS MOTA
Diretora de Auditoria de Políticas Sociais II